



DECRETO N. 12.581

Publicado no Diário Oficial Nº 9336 de 19 / 11 / 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.408.835-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 492^a Fica acrescentado o item 32-A ao Anexo II:

“32-A. Fica reduzida, até 31.12.18, para 25% (vinte e cinco por cento), a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes de TORRES PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA E ESTRUTURAS METÁLICAS PARA SUBESTAÇÕES, classificadas no código 7308.20.00 da NCM.”.

Alteração 493^a Fica excluída a posição 3 da tabela de que trata o item 18 do Anexo II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 18 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Flávio Arns,
Governador do Estado em exercício.

Luiz Eduardo Sebastiani,
Secretário de Estado da Fazenda.

Cezar Silvestri,
Chefe da Casa Civil